



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que Cria cargo de fiscal fazendário e dá outras providências.

A finalidade do projeto está em permitir a criação deste importante cargo na estrutura da administração municipal, que embora já tenha suas atribuições executadas, o mesmo ainda não foi formalmente inserido no organograma municipal.

Portanto, diante da necessidade aprimorar a gestão administrativa, promovendo maior eficiência, legalidade e permitindo que haja fidelidade entre as funções desempenhadas, necessárias ao correto funcionamento da máquina estatal, com a estrutura funcional legalmente posta, o Município apresenta a proposição legal.

Por outro lado, a criação do cargo de fiscal fazendário se faz necessário para fortalecer a estrutura administrativa e fiscal do Município, garantindo maior eficácia na fiscalização tributária e no cumprimento das obrigações pelos contribuintes.

Este projeto de lei também contempla a definição das atribuições, requisitos e condições para o exercício da função.

Desta forma, considerando a importância do presente projeto; considerando seu indiscutível mérito; assim como considerando que o mesmo vai ao encontro das diretrizes desta Administração, apresenta-se a referida proposição legislativa, almejando sua conversão em lei complementar.

Desta forma, visando possibilitar sua aprovação e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

GLAUCO BRAGA FÁVERO
- Prefeito de Pequeri -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____/2025

Cria Cargo Fiscal Fazendário Vinculado a Secretaria de Finanças e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequeri, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de fiscal fazendário no Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração Pública Municipal de Pequeri, vinculado à Secretaria de Finanças, com as seguintes atribuições:

- I - Verificar o cumprimento da legislação tributária por pessoas físicas e jurídicas, analisando documentos, livros fiscais e realizando diligências;
- II - Atuar na cobrança dos tributos, incluindo a inscrição na dívida ativa de contribuintes inadimplentes;
- III - Elaborar autos de infração e notificar contribuintes sobre irregularidades fiscais;
- IV - Avaliar documentos fiscais, como notas fiscais e livros contábeis, para identificar possíveis fraudes e inconsistências;
- V - Monitorar a arrecadação de tributos e acompanhar a regularidade fiscal de empresas e pessoas físicas;
- VI - Emissão de certidões de débitos municipais e declarações diversas;
- VII - Emitir de alvará de licença para construção e carta de habite-se;
- VIII - Protocolo de solicitações diversas, de entrada e saída de documentos;
- IX - Geração de relatórios mensais de apoio ao setor financeiro;
- X - Emissão de documentos relativos ao desmembramento, retificação e unificação de áreas;
- XI - Inscrição nos cadastros mobiliário e imobiliário municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

XII - Avaliação de imóveis urbanos e rurais;

XIII - Apoio ao emissor de notas fiscais eletrônicas;

VX - Cobrança e geração de dívida ativa municipal;

XV - Baixa bancária na quitação de taxas, impostos e tributos no sistema tributário;

XVI - Esclarece dúvidas dos contribuintes sobre a legislação tributária e auxilia no cumprimento das obrigações fiscais;

§1º. O cargo será de provimento efetivo, admitida a contratação temporária, enquanto não realizado concurso público de provas e títulos.

§2º. O provimento do cargo exigirá segundo grau completo.

§3º. A remuneração será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º – Ficam extintos os cargos de Supervisor Administrativo da UBS e Supervisor Administrativo do PSF, criados através da Lei Municipal 1.117/2009.

Art. 4º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Consultas, para Gerente de Regulação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pequeri, 04 de Agosto de 2025.

GLAUCO BRAGA FÁVERO
- Prefeito Municipal -